Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 06/09/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 06/09/13.

ELISA DE ALENCAR COSTA
Assessor de Gabinete III
Matrícula 6334

LEI Nº 1217, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

ESTABELECE A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, APROVADO PELA LEI 1091, DE 10/02/10, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO E NAS LOCALIDADES DE MIRANDÓPOLIS, LAGOA GRANDE, LAGOA DOURADA E LAGOA SECA.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, DANILO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município e nas localidades de Mirandópolis, Lagoa Grande, Lagoa Dourada e Lagoa Seca, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 11.720/1994 e Lei Municipal nº 1.091 de 10 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Fica o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 1.091 de 10 de fevereiro de 2010, revisado e alterado nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), 06 de setembro de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDUARDO LUIZ DA SILVA
Diretor do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Taiobeiras - MG, abrangendo a sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, o Povoado de Mirandópolis e as comunidades de Lagoa Grande, Lagoa Dourada e Lagoa Seca, localizados na zona rural.

Foi elaborado a partir de estudos realizados pela Prefeitura Municipal com parceria da equipe técnica da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG e da COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – COPANOR, procurando-se definir critérios para a implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região. Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. ASPECTOS GERAIS

O município de Taiobeiras está localizado na região norte do estado de Minas Gerais. A sede municipal encontra-se a 683 km de Belo Horizonte, capital do estado, sendo acessada a partir dessa cidade por rodovia pavimentada estadual (MG – 404) e federal (BR – 251, BR - 135 e BR - 040).

A sua área total ocupa 1.194,527km² (IBGE 2010). O município possui taxa de analfabetismo de 17,4% (DATASUS, 2010) e Produto Interno Bruto 203.244.000,00 e per capita de R$ 6.578,76 (IBGE, 2010). Possui como municípios limítrofes: São João do Paraíso, Indaiabira, Rio Pardo de Minas, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Curral de Dentro e Berizal.

De acordo com o IBGE, a população estimada do município, referência 01 de julho de 2012, é de 31.457. Possui densidade demográfica (hab./km²) de 26,33 habitantes/km².

Possui altitude máxima de 1.430 metros demarcado na Serra do Anastásio e altitude mínima de 750 metros na foz do rio Mangabeira. Possui temperatura média de 25º C e Índice Médio Volumétrico anual de 827,7 mm (ALMG, 2010). O município está inserido na Bacia Hi-

drográfica do Rio Jequitinhonha, que possui como principais afluentes: o Rio Taboqueiro, Ribeirão Matrona e Rio Salinas e Ribeirão Tocão. Parte do município está inserida na Bacia do Rio Pardo, tendo como afluentes o Ribeirão Taiobeiras, o rio Itaberaba e o Rio Covão.

2.2. ASPECTOS HISTÓRICOS

O início de Taiobeiras situa-se no antigo Sítio Bom Jardim, local onde passavam estradas que ligavam Teófilo Otoni, em Minas Gerais, aos municípios do sertão da Bahia e outra que seguia em direção a Brejo das Almas (Francisco Sá) e Montes Claros. O sítio tornou-se, rapidamente, um entroncamento de tropeiros e viajantes, que iam e vinham destas localidades.

O povoado, propriamente dito, começou com a construção de uma capela e de um cemitério, mandados construir por Vitoriano Pereira da Costa. Com a bênção do cemitério pelo padre Esperidião Gonçalves dos Santos, da paróquia de Rio Pardo de Minas, um cruzeiro foi levantado no local em 1875.

Antevendo a possibilidade do surgimento do povoado, Vitoriano e sua esposa, Ana Severina de Jesus, conhecida como Naninha, doaram uma parte do Sítio Bom Jardim para o início das primeiras construções. Com a morte de Vitoriano em 1900, sua esposa vendeu parte das terras do sítio para Martinho Antônio Rego (mascate vindo da Bahia que pretendia instalar-se na região) em negociações efetuadas nos anos de 1901 e 1910.

Com as visitas periódicas do padre Espiridião, moradores das redondezas começaram a ser atraídos para a localidade. Alguns fazendeiros se cotizaram e abriram uma vala que conduzia água do córrego Bom Jardim ao povoado nascente. As primeiras casas foram construídas onde hoje é a Avenida da Liberdade, no quarteirão entre a travessa Martinho Rego e a Rua Bom Jardim. Os primeiros comércios eram simples vendas, estabelecimentos precários que serviam cachaça e alguma comida.

Em 1924 o povoado foi transformado em distrito do município de Salinas, com o nome de Bom Jardim das Taiobeiras, nome ligado a uma raiz nativa da região, a taioba. Com o desenvolvimento crescente, a emancipação definitiva deu-se em 1953, com a instalação do novo município ocorrendo no ano seguinte.

2.3. FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

O distrito foi criado com a denominação de Taiobeiras, pela lei estadual nº 556, de 30/08/1911, subordinado ao município de Rio Pardo. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito de Taiobeiras figura no município de Rio Pardo.

Assim permanecendo nos quadros de apuração do recenseamento geral 1-IX-1920, o distrito de Taiobeiras figura no município de Rio Pardo. Pela lei estadual nº 843, de 07-09-1923, o distrito de Taiobeiras tomou a denominação de Bom Jardim de Taiobeiras e foi transferido do município de Rio Pardo para o de Salinas.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Bom Jardim de Taiobeiras (ex-Taiobeiras) figura no município de Salinas. Pela lei estadual nº 88, de 30-03-1938, o distrito de Bom Jardim de Taiobeiras voltou a chamar-se simplesmente Taiobeiras.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Taiobeiras (ex-Bom Jardim Taiobeiras) figura no município de Salinas. Assim permanecendo em divisão territorial datada 1-VII-1950.

Elevado à categoria de município com a denominação de Taiobeiras, pela lei nº 1039, de 12-12-1953, desmembrado de Salinas. Sede no antigo distrito de Taiobeiras. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1954.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Pela lei estadual nº 2764, de 30-12-1962, é criado o distrito de Berizal e anexado ao município de Taiobeiras.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 2 distritos: Taiobeiras e Berizal. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1993. Pela lei estadual nº 12030, de 21-12-1995, desmembra do município de Taiobeiras o distrito de Berizal. Elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 1999, o município é constituído do distrito sede.Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Alterações toponímicas distritais: Taiobeiras para Bom Jardim de Taiobeiras, alterado pela lei estadual nº 843, de 07-09-1923.Bom Jardim de Taiobeiras para Taiobeiras, alterado pela lei estadual nº 88, de 30-03-1938.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

3.1. Ordenamento Territorial

O município de Taiobeiras está localizado na região norte do estado de Minas Gerais, localiza-se na Mesorregião do Norte de Minas e Microrregião de Salinas. Os principais rios que drenam o município são: Na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha: o Rio Taboqueiro, Ribeirão Matrona, Rio Salinas e Ribeirão Tocão. Na bacia hidrográfica do Rio Pardo: o Ribeirão Taiobeiras, o rio Itaberaba e o Rio Covão.

3.2. SANEAMENTO

3.2.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.2.1.1. SEDE DO MUNICÍPIO

De acordo com o IBGE (Censo Demográfico 2010), a população residente na sede do município, era de 25.060 habitantes. O índice de atendimento de 99% em relação ao abastecimento de água.

Há no município 10.664 endereços urbanos e 2.814 rurais, (IBGE 2010).

As principais atividades econômicas são a agricultura, a agropecuária e o extrativismo vegetal (carvão) e há uma tendência de crescimento na direção norte e leste.

O sistema de abastecimento de água de Taiobeiras é de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, desde 1977.

Localizado no próprio município, o sistema utiliza-se de captação superficial com tomada direta no rio Pardo. Possui uma Estação de Tratamento de Água – ETA do tipo convencional, que purifica a água bruta por processos através dos processos de coagulação, floculação, decantação, desinfecção e fluoretação.

Com a capacidade média de produção de 2.900 m³ de água tratada por dia. A distribuição é feita através de 90.369 metros de rede de água.

3.2.1.2. POVOADO DE MIRANDÓPOLIS

O Povoado de Mirandópolis possui uma população estimada de 2.000 habitantes, sendo o índice de atendimento de 85% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a agricultura, a agropecuária e o extrativismo vegetal (carvão) e há uma tendência de crescimento na direção norte e leste.

No que diz respeito ao abastecimento de água o Povoado de Mirandópolis teve sua operação assumida pela COPASA no ano de 2005. A lei municipal nº 1061, de 09/06/2009, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando, então, passou o sistema a ser gerido pela COPANOR em Mirandópolis.

O sistema utiliza captação subterrânea através de poços profundos. A água bruta é tratada através dos processos de desinfecção e fluoretação. Tem uma capacidade de produção média de 376 m³ de água tratada por dia, e sua distribuição para a população se faz por gravidade através de 5.400 metros de redes de distribuição.

3.2.1.3. COMUNIDADE RURAL DE LAGOA GRANDE

A comunidade rural de Lagoa Grande possui uma população estimada em 1.405 habitantes, sendo o índice de atendimento de 87% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são a indústria de transformação (atividade ceramista) e o extrativismo vegetal (frutos do cerrado [pequi] e carvão) e há uma tendência de crescimento na direção norte e leste do município.

No que diz respeito ao abastecimento de água comunidade rural de Lagoa Grande conta com água sem tratamento em regime contínuo, havendo razoável incidência de vazamentos.

A lei municipal nº 1061, de 09/06/2009, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A partir de então, passou o sistema a ser gerido pela COPANOR na comunidade de Lagoa Grande.

O Sistema de Abastecimento de água de Lagoa Grande, em fase final de implantação, contará com ETA (Estação de Tratamento de Água), EEAT1 (Estação Elevada de Água Tratada) e RAP1 (Reservatório Apoiado) da COPANOR ou suas subsidiárias.

A captação é feita em 04 (quatro) poços profundos, através de conjuntos motobombas. A água captada é recalcada até 04 reservatórios, sendo 02 de estrutura metálica e 02 de fibra de vidro, com capacidade total de armazenamento de 40 m³. A adução da água bruta é feita através de tubos de PVC DN 50 mm, numa extensão total de 350 metros. A partir dos reservatórios a água é distribuída por gravidade em tubos de PVC com diâmetros variáveis de DN 15 a 50 mm numa extensão total de 7.100 metros. A água distribuída à população não passa por nenhum tipo de tratamento.

A principal deficiência é a falta de tratamento.

3.2.1.4. COMUNIDADE RURAL DE LAGOA DOURADA

A comunidade rural de Lagoa Dourada possui uma população estimada em 320 habitantes. As principais atividades econômicas são a agricultura e o extrativismo vegetal (Carvão) e há uma tendência de crescimento na direção Sul.

No que diz respeito ao abastecimento de água comunidade rural de Lagoa Dourada conta com água sem tratamento em regime contínuo, havendo razoável incidência de vazamentos.

A lei municipal nº 1061, de 09/06/2009, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A partir de então, passou o sistema a ser gerido pela COPANOR na comunidade de Lagoa Dourada.

A captação é feita em poço profundo, através de conjunto motobomba de 02 CV, sendo recalcada até o reservatório de estrutura metálica com capacidade de armazenamento para 15 m³. A adução da água bruta é feita através de tubos de PVC DN 50 mm numa extensão total de 600 metros. A partir do reservatório a água é distribuída por gravidade em tubos também de PVC com diâmetros variáveis de DN 15 a 50 mm numa extensão total de 2.100 metros. A água distribuída à população não passa por nenhum tipo de tratamento.

A principal deficiência é a falta de tratamento.

3.2.1.5. COMUNIDADE RURAL DE LAGOA SECA

A comunidade rural de Lagoa Seca possui uma população estimada em 200 habitantes. As principais atividades econômicas são a agricultura e o extrativismo vegetal (Carvão) e há uma tendência de crescimento na direção nordeste.

No que diz respeito ao abastecimento de água comunidade rural de Lagoa Seca conta com água sem tratamento em regime contínuo, havendo razoável incidência de vazamentos.

A lei municipal nº 1061, de 09/06/2009, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A partir de então, passou o sistema a ser gerido pela COPANOR na comunidade de Lagoa Seca.

A captação é feita em poço profundo, através de conjunto motobomba de 1,5 CV, sendo recalcada até o reservatório de fibra de vidro com capacidade de armazenamento para 5 m³. A adução da água bruta é feita através de tubos de PVC DN 50 mm numa extensão total de 200 metros. A partir do reservatório a água é distribuída por gravidade em tubos também de PVC com diâmetros variáveis de DN 15 a 50 mm numa extensão total de 1.800 metros. A água distribuída à população não passa por nenhum tipo de tratamento.

A principal deficiência é a falta de tratamento.

3.2.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.2.2.1. SEDE MUNICIPAL

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, sendo o índice de atendimento de 16%. As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de tubos de PVC, com diâmetros variando de DN 150 a DN 200 mm numa extensão total de 20.713 m.

Estas redes coletoras conduzem os dejetos a interceptores que posteriormente os lançam na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), e finalmente, depois de tratados, os efluentes são direcionados ao rio Pardo.

3.2.2.2. POVOADO DE MIRANDÓPOLIS

Quanto à coleta de esgotos, o Povoado de Mirandópolis conta com sistema público operado pela prefeitura municipal, sendo o índice de atendimento de 40% sistema de esgotamento dinâmico, 55% fossa séptica e 5% a céu aberto.

A principal deficiência é a falta de tratamento.

3.2.2.3. COMUNIDADE RURAL DE LAGOA GRANDE

Quanto à coleta de esgotos, a comunidade rural de Lagoa Grande não conta com sistema público operado pela prefeitura municipal, sendo o índice de atendimento de 88% fossa séptica e 12% a céu aberto.

A principal deficiência é a falta de tratamento.

3.2.2.4. COMUNIDADE RURAL DE LAGOA DOURADA

Quanto à coleta de esgotos, a comunidade rural de Lagoa Dourada não conta com sistema público operado pela prefeitura municipal, sendo o índice de atendimento de 78% fossa séptica e 22% a céu aberto.

A principal deficiência é a falta de tratamento.

3.2.2.5. COMUNIDADE RURAL DE LAGOA SECA

Quanto à coleta de esgotos, a comunidade rural de Lagoa Seca não conta com sistema público operado pela prefeitura municipal, sendo o índice de atendimento de 90% fossa séptica e 10% a céu aberto.

A principal deficiência é a falta de tratamento.

3.3. DRENAGEM PLUVIAL

3.3.1. SEDE MUNICIPAL

As águas decorrentes da chuva (coletadas nas vias públicas por meio de bocas de lobo e descarregadas em condutos subterrâneos) assim como esgoto coletado (in natura) no município de Taiobeiras são lançadas em cursos d'água naturais que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. O município conta com a malha viária feita, com a maior parte das ruas asfaltadas, possibilitando certa permeabilidade, que somada as águas esparramadas sobre os terrenos infiltram no subsolo.

A água no município é escoada por gravidade não necessitando de artifícios maiores. O caminho percorrido pela água da chuva na sede na maioria dos casos é topograficamente definido, determinado pelo traçado das ruas.

O escoamento superficial sofre alterações em decorrência do processo de urbanização, derivada principalmente da impermeabilização da superfície (aumento da densidade das construções), produzindo o extravasamento de cursos de água, trazendo consigo a veiculação de doenças.

O desmatamento e, consequentemente, erosão do solo que, no nosso município apresenta-se na zona urbana na forma de ocupação desordenada de topos de morro e margens de rio e na zona rural com a ampliação de pastagens, resulta em agravos como assoreamento, diminuindo suas capacidades de condução do excesso de água.

A elevação dos picos das cheias em novembro a janeiro pode ser atrelada tanto a intensificação do volume do escoamento superficial direto (impermeabilização), como a diminuição dos tempos de concentração e de recessão, atrelada pelo aumento da velocidade de escoamento devido à alteração do sistema de drenagem existente, exigida pelo aumento da densidade de construções. As alterações climáticas também podem ser apontadas como contribuinte do colapso dos sistemas de drenagem urbana.

3.4. LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

3.4.1. SEDE MUNICIPAL

O serviço de limpeza urbana em Taiobeiras apresenta índice de atendimento de 95% da área urbana e é administrado pela prefeitura. A coleta dos resíduos fica a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos enquanto a administração do depósito municipal de resíduos sólidos é feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Atualmente são produzidas 3 toneladas diárias de resíduos sólidos domésticos totalizando, para uma população de 31.457 habitantes (IBGE, 2010), aproximadamente 100 gramas de resíduo por habitante.

Ciente da importância da adequação ambiental e normatizações vigentes a Prefeitura Municipal de Taiobeiras, tem buscando soluções para adequação final de resíduos no município. Como soluções a administração propõe implantação de um aterro sanitário de resíduos domésticos com vida útil de 15 anos e encerramento do atual depósito de lixo.

O projeto do futuro aterro sanitário será elaborado Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras.

A propriedade em que está instalado o depósito atual de lixo e será implantado o futuro aterro sanitário está distante 10 km da sede do município. O empreendimento em questão possui área superficial de aproximadamente 21 hectares.

A Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil (RCC), estes conceitua os RCC como resíduos os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Os resíduos especiais representados por pilhas e baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes, resíduos de equipamentos eletroeletrônicos não possui destinação especifica no município.

4. IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura Municipal de Taiobeiras com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, publicado pelo IBGE (Atlas do Desenvolvimento do Brasil 2013). No caso específico do município de Taiobeiras o IDHM-L (Longevidade), que mede a expectativa de vida da população, é 0,815, sendo superior ao de Rio Pardo de Minas, com 0,798, igual ao de Salinas, com 0,815 e inferior a Montes Claros, com 0,868, todos municípios da região norte-mineira. Outro indicador utilizado foi o componente o IDHM-R (Renda), que no caso do município de Taiobeiras é de 0,639, inferior ao município de Salinas, com 0,697 e superior ao de Rio Pardo de Minas, com 0,586.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infectocontagiosas de veiculação hídrica e reflete a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.

5. OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

1) Garantir o abastecimento de água potável a 95% da sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, do Povoddo de Mirandópolis e das comunidades de Lagoa Grande, Lagoa Dourada e Lagoa Seca, localizados na zona rural, até o ano de 2016;
2) Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários à no mínimo 60% da sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, do Povoado de Mirandópolis e das comunidades de Lagoa Grande, Lagoa Dourada e Lagoa Seca, localizados na zona rural, até o ano de 2016, conforme índice de adesão;
3) Garantir a oferta de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos à no mínimo 90% da sede municipal com todos os bairros localizados em zona urbana, do Povoado de Mirandópolis e das comunidades de Lagoa Grande, Lagoa Dourada e Lagoa Seca, localizados na zona rural de 2018;
4) Garantir os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático;
5) Garantir o atendimento à população com uma equipe técnica para a implantação, manutenção e fiscalização dos serviços de tratamento de esgotos;
6) Garantir imediatamente o Programa de Educação Ambiental, com as diretrizes e metas relacionadas à problemática da água e de esgoto;

7) Garantir a manutenção e ampliação do sistema de drenagem pluvial da sede municipal e do distrito e comunidades até o ano de 2020;
8) Implantação do aterro sanitário até o ano de 2020;
9) Inicio da implantação da coleta seletiva de lixo, buscando aumentar a vida útil do aterro sanitário até o ano de 2024, com meta de abrangência de 90% da população até o ano de 2020;
10) Mapeamento das áreas de risco geológico até o ano de 2024.

6. PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

1. Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

   a) Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
   b) Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas.

2. Ordenamento Territorial:

   a) Impedir a construção de imóveis nas margens dos córregos e topos de morro, contribuindo para preservação ambiental;
   c) Exigir dos incorporadores de loteamentos a definição, pela operadora dos serviços de abastecimento de água, de disponibilidade de água;
   d) Exigir dos incorporadores de loteamentos a definição, pela operadora dos serviços de esgotamento sanitário, de disponibilidade para interligação ao sistema público para encaminhamento dos dejetos até à Estação de Tratamento de Esgoto;
   e) Minimizar a poluição dos mananciais por parte dos usuários de terrenos, especialmente à montante da captação.

3. Drenagem pluvial

   a) Evitar a saturação do sistema de drenagem natural, decorrente de um padrão de urbanização com altas taxas de impermeabilização.
   b) Promover a conservação da rede hidrológica, inclusive com a revegetação de mata ciliar;

4. Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

   a) Buscar novas alternativas, que não mais os aterros sanitários, que sejam sustentáveis, do ponto de vista ambiental, técnico e econômico, para o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos, tais como o tratamento térmico, com geração de energia;
   b) Adequação da legislação municipal, no que se refere a resíduos sólidos, às novas realidades técnicas, econômicas e ambientais, e ainda às legislações federais e estaduais afins.

c) Implantação de um Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos domésticos especiais (pilhas, baterias, lâmpadas florescentes, pneus e eletroeletrônicos).

5. Gestão dos riscos geológicos

a) Promover o desassoreamento dos córregos do município e a recuperação de suas matas ciliares;
b) Recuperação das matas de topo de morros a fim de evitar deslizamentos de terra;
c) Promover uma ocupação antrópica mais consciente e planejada a fim de evitar futuros problemas.

7. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

INDICADOR	OBJETIVO
Frequência de análise da quantidade da água	Atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de frequência de análise da água distribuída
Qualidade Físico-química da água distribuída	Mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município
Qualidade microbiológica da água distribuída	Mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município
Índice de perdas do sistema	Mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município
Atendimento a solicitações de serviços	Mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido
Análise da qualidade da água dos mananciais	Mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial e mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.
Eficiência do Tratamento de Esgotos	mostrar o a eficiência das unidades de tratamento de esgotos, através do atendimento as legislações pertinentes.
Análise de quantidade e qualidade de resíduos sólidos coletados.	Demonstrar a efetividade do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, destacando as atividades de reaproveitamento e reciclagem de materiais, além da redução de consumo.
Área de impermeabilização x densidade habitacional	Este indicador poderá orientar a elaboração de novos projetos urbanísticos, considerado que indica diretamente a relação entre a capacidade de acomodação populacional com o tipo de ocupação do solo.
Análise de quantidade reclamações referentes a saneamento básico	Demonstrar a efetividade do plano municipal do saneamento básico, objetivando a redução progressiva do número de reclamações
Quantidade de resíduos sólidos gerados por pessoa (toneladas/mês)	Demonstrar a efetividade da gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana
Quantidade de ocorrências de deslizamentos e alagamentos com vítimas e/ou danos materiais	Demonstrar a eficiência da Gestão de Riscos Geológicos do Município de Taiobeiras

8. INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

8.1.1. COMITÊ DE MANEJO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB estão e consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis.

Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro.

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB procurou contemplar algumas ações específicas de proteção e preservação da nascente do Rio Covão, Ribeirão Matrona e Rio Salinas que abastecem a bacia da captação do município, para projetos futuros de captação de água superficial, mantendo cobertura vegetal, conforme determina a legislação para APP no entorno, proteção dos mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação, fiscalização das atividades de empresas mineradoras, visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população.

Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídas os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

9. PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

A lei municipal nº 995, de 09/10/06, dispõe sobre a Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana do Município de Taiobeiras, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

A mesma lei estabelece que a promoção do desenvolvimento do Município de Taiobeiras visa o cumprimento das funções sociais do aglomerado econômico que constitui a cidade e suas áreas rurais, em concordância com a sua lei orgânica e em conformidade com o disposto no Art. 182 da Constituição Federal, tendo como princípios fundamentais assegurar, dentre outros, a qualidade de viver para toda a sua população e os que nela viverem.

Em seu art. 130, III, estabelece o Plano Diretor Municipal, que dentre os serviços públicos ofertados no Município está o saneamento, incluindo esgotamento, abastecimento de água potável, drenagem e limpeza pública.

Trata, também, o Plano Diretor em seu art. 144 do saneamento ambiental compreendendo, além das atividades e respectivas infra-estruturas referentes aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais, a gestão dos resí-

duos sólidos e o controle de vetores e todos os aspectos associados ao meio ambiente. O saneamento ambiental também inclui as interfaces com a saúde pública, o meio ambiente e os recursos hídricos.

Versa o plano, ainda sobre o equilíbrio do homem na sua relação com o meio ambiente, estabelecendo, inclusive, no seu art. 145, VIII o objetivo da Política Municipal de Meio Ambiente de "promover da universalização dos serviços de saneamento básico segundo os princípios de eqüidade, qualidade, regularidade e confiabilidade, à menor custo possível."

No Capítulo III (Do Saneamento Básico), art. 155 do Plano Diretor estabelece que o saneamento básico compreende os serviços de: I. Abastecimento de água potável; II. Esgotamento sanitário doméstico e industrial; III. Drenagem de águas pluviais e IV. Limpeza urbana.

Dentro dos objetivos da Política Municipal de saneamento básico previsto no art. 156 do Plano Diretor, destacam-se, dentro outros:

I. Garantir o abastecimento de água tratada para a adequada higiene e conforto, com quantidade e qualidade compatível com os padrões estabelecidos nas legislações e normas;
II. Implantar e estruturar sistema de esgotamento sanitário adequado a cada uma das especificidades locais, de forma a atender à totalidade da população da área urbana e povoados dos Núcleos Rurais;
III. Garantir a expansão e/ou implantação do sistema de drenagem de águas pluviais;
IV. Promover a implantação de obra ou conjunto de obras objetivando atenuar os efeitos das variações de vazões, definidas pelo Comitê e/ou Plano Diretor da Bacia do Rio Ribeirão Taiobeiras e Pardo;
V. Assegurar os serviços de limpeza urbana, da coleta ao tratamento dos resíduos, passando, gradativamente, a praticar a coleta seletiva;

As ações pontuais de saneamento básico serão precedidas de planejamento, que incluirão campanhas educativas e atenderão aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área que será beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico, conforme reza o art. 156, § 1º do Plano Diretor.

O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais, que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, e conservação do meio ambiente, diretamente ou indiretamente, por concessão, na forma do que diz o art. 156, § 2º do Plano Diretor.

A Municipalidade poderá compor ou integrar-se com outros Municípios, em soluções associativas ou consorciadas, nos casos em que se couberem ações conjuntas, principalmente na solução da destinação final de resíduos sólidos e hospitalares.

Reza o Plano Diretor, também, em seu art. 156, § 4º que todos os serviços de saneamento, exercidos diretamente ou concedidos pela Municipalidade, devem ser cobrados pelo custo, de modo a assegurar as receitas indispensáveis a esta prestação de serviços com qualidade e confiabilidade, assegurando, ao mesmo tempo, a capacidade de sua expansão e modernização para atender a demandas futuras da população, sendo que a administração das medidas de saneamento ligadas a ou intra-empreendimentos produtivos – indus-

triais, de agronegócios e comerciais -, é da responsabilidade direta dos seus proprietários, os quais podem, se for o caso, fazer convênios com a Municipalidade ou com concessionária.

As ações comunitárias de controle e de obras de saneamento básico serão executadas diretamente ou por meio de concessão ou permissão, visando o atendimento mais adequado à população, no dito do art. 157.

DA POLÍTICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A política de abastecimento de água potável está regulada pelo art. 158 do Plano diretor, conforme destaca:

I. Estender o sistema público de abastecimento de água tratada à totalidade da população urbana da área urbana, bem como a população residente nos povoados dos Núcleos Rurais e em suas comunidades rurais;
II. Ofertar, nas áreas abastecidas, água tratada e fluoretada de acordo com os parâmetros de potabilidade previstos na legislação federal específica, acompanhando a sua qualidade;
III. Implantar um sistema alternativo de abastecimento com diferentes captações e conexões entre elas para fazer frente a estiagens e secas, até que se disponha do abastecimento advindo do reservatório de Berizal, no Rio Pardo;
IV. Implantar o cadastro das redes de distribuição de água do Município e dos demais dispositivos do sistema de abastecimento;
V. Promover o desenvolvimento de soluções específicas de abastecimento de água para atender, de forma abrangente, a todos os povoados dos Núcleos Rurais e os grupos comunitários a ela vinculados, observando as seguintes diretrizes:
    a) Considerar a captação de fontes superficiais como preferencial, tendo como alternativa à produção de água, a perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos), utilizando equipamentos padronizados em todas elas;
    b) Planejar e construir reservatórios de água potável de forma que o volume reservado não seja inferior a um terço de seu consumo diário;
    c) Planejar, construir e operar barramentos e reservatórios destinados a alimentar as atividades agrárias dos produtores rurais e agronegócios;
    d) Planejar e construir unidades de desinfecção e fluoretação moduladas, utilizando em todas as comunidades os mesmos processos e equipamentos;
    e) Proteger as captações e todo o sistema de adução, armazenamento e distribuição, assegurando a não contaminação e a qualidade da água, nos termos da legislação vigente, até os pontos de consumo pela população;
    f) Desenvolver e manter quotidianamente, o controle de qualidade e a fluoretação da água potável oferecida para consumo da população em todo o território do Município;
    g) Cadastrar as redes de água existentes nas comunidades da área urbana, dos povoados dos Núcleos Rurais e de sua zona rural e demais sistemas utilizados no abastecimento de água;
    h) Planejar a ampliação e a construção de redes de distribuição de água

de forma a atender a toda a população em todas as comunidades, em médio prazo;

i) Manter o sistema de medição da água através de hidrômetros, acompanhado de uma regulação de preços, que permitam à Municipalidade ou a concessionário fazer frente às despesas de custeio do sistema de abastecimento de água potável e arcar com os investimentos necessários à sua expansão e modernização com os menores níveis tarifários para sua população;

VI. Promover campanhas elucidativas junto à população com os objetivos de conscientizar os usuários da importância do uso racional da água e da necessidade de sua preservação, combatendo as perdas e desperdícios.

VII. Implantar sistema de monitoramento da qualidade da água de abastecimento, na área urbana, Núcleos Rurais e área rural.

O Município, através do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, ao amparo do art. 159 do Plano Diretor, poderá contratar, celebrar convênio com laboratório, para efetuar regular e periodicamente as análises de controle da potabilidade da água distribuída à população e da qualidade do resíduo do esgoto tratado ou não despejado nos rios, ribeirões e córregos, estabelecendo uma rotina de divulgação dos resultados através, entre outros meios, da imprensa local e do "site" do Município.

DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Plano Diretor Municipal fixa em seu art. 190 diretrizes da política de esgotamento sanitário:

I. Promover, no perímetro urbano do Município, a coleta de esgotos sanitários, doméstico e industrial, bem como a implantação de interceptores, de estações de tratamento, e destinação final de subproduto e/ou efluente oriundo do processo, em condições ambientais aceitáveis;

II. Desenvolver a rede de esgotos sanitários da área urbana do Município, visando:

a) o atendimento a todas as moradias existentes;

b) a implantação de interceptores de esgotos sanitários;

c) a implantação da estação de tratamento de esgotos (ETE) na região da área urbana, em local de menor impacto ambiental e social;

d) a eliminação gradual das atuais fossas sépticas através de um amplo programa de sua desativação e biorremediação se for o caso;

III. Apoiar e monitorar a implantação de fossas sépticas nos povoados e comunidades dos Núcleos Rurais, implantando inclusive sistema de monitoramento público das fossas implantadas;

IV. Implantar o sistema de tarifas públicas dos serviços de esgotamento sanitário que permitam à Municipalidade fazer frente às despesas de investimento e custeio do sistema de coleta e tratamento dos esgotos sanitários;

V. Promover a elaboração de soluções específicas – técnica e economicamente viáveis – para atender de forma abrangente, a todos os Núcleos Rurais;

VI. Estabelecer um programa regular de monitoramento da qualidade da água dos corpos receptores da área urbana e das comunidades rurais, inclusive do lençol freático onde houver lançamento de efluentes sanitários;

VII. Avaliar os parâmetros dos locais de monitoramento, principalmente quanto à

presença de agentes patogênicos e substâncias nocivas à saúde.

Conclui o art. 190 estabelecendo que a solução e o tratamento de esgotos, portanto, deverá ser feito de forma descentralizada e com tecnologias adequadas à economicidade e ao seu pleno funcionamento.

Está fixado no art. 161 que o Município, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deverá exigir tratamento primário e/ou secundário de esgoto sanitário em novos empreendimentos produtivos industriais e/ou comerciais e/ou agronegócios e loteamentos e chacreamentos, incluídos no investimento dos seus proprietários ou incorporadores, os quais devem vir a ser executados por eles, como parte imprescindível do processo de licenciamento municipal.

DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Como diretrizes da política de drenagem urbana e rural, reza o art. 162 do Plano Diretor:

I. Cadastrar e mapear o sistema de drenagem urbana e rural, as características técnicas e funcionais das galerias tubulares, celulares, dos aparelhos de drenagem, dos pontos de lançamento, dos bueiros, das pontes e outros;
II. Cadastrar e mapear as micro-bacias de contribuição externa dos sistemas de drenagem existentes, bem como das micro-bacias potenciais, tendo em vista a nova ordenação territorial do Plano Diretor;
III. Proceder ao levantamento dos pontos de estrangulamento dos cursos d'água, estabelecendo as intervenções necessárias, de forma a possibilitar a adequada drenagem;
IV. Implantar o sistema de drenagem urbana, considerando o levantamento dos pontos críticos e estabelecendo soluções, particularmente com o uso de coletores estrategicamente distribuídos, que contemplem intervenções necessárias à otimização da mesma;
V. Mapear as faixas de proteção ambiental de todos os cursos d'água, considerando a calha necessária para as vazões máximas, o acesso para manutenção de rotina, conservação da vegetação marginal existente e recuperação das áreas degradadas;
VI. Indicar as áreas onde se faça necessário revitalizar a vegetação, para garantia da eficácia do sistema de drenagem;
VII. REVOGADO;
VIII. Manter, sempre que possível, os rios e seus afluentes em leito natural, evitando-se a canalização dos cursos d'água do Município;
IX. Assegurar a proteção ambiental, a conservação das várzeas, da qualidade e quantidade das águas que nascem e correm no Município, através do respeito às faixas de domínio prescritas pela legislação ambiental e da garantia de condições técnicas para instalação de interceptores de esgoto, junto aos corpos d'água na área urbana;
X. Elaborar o programa de manutenção e limpeza da rede de drenagem e de seus aparelhos;
XI. Normalizar e padronizar as exigências técnicas, parâmetros ou coeficientes, a serem adotados no dimensionamento de rede, sarjeta, boca de lobo, lançamento, detalhes técnicos construtivos dos aparelhos de drenagem, a serem cumpridas na apresentação de projetos de drenagem de novos loteamentos ou outros empreendimentos que envolvem os parcelamentos do

solo;

XII. Implantar o cadastro técnico da rede de drenagem, mantendo-o permanentemente atualizado;

XIII. Definir o programa de capina, roçagem das vias públicas e de limpeza e conservação dos aparelhos de drenagem do sistema viário e dos cursos d'água;

XIV. Definir os contextos técnicos para informar à população dos perigos de se vazar entulho e lixo nas redes, nos aparelhos de drenagem e nos cursos d'água;

XV. Fomentar a constituição de micro-empresas municipais para produzirem artefatos pré-moldados para a utilização em obras de drenagem urbana, pavimentação de vias, entre outras;

XVI. Promover campanhas elucidativas junto à população com o objetivo de conscientizá-la da importância do bom funcionamento dos dispositivos de drenagem.

O Programa Municipal de Drenagem Urbana e dos povoados dos Núcleos Rurais deverá garantir as faixas não edificáveis ao longo de todos os cursos d'água e das nascentes existentes no território do Município, definidas pelas legislações federal, estadual e municipal, sendo o que conclui o parágrafo único do art. 162.

Está fixado no art. 163: que a Municipalidade, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deverá exigir a execução de projetos e obras do sistema de drenagem pluvial para os novos loteamentos, chacreamentos e outros empreendimentos que envolvam o parcelamento do solo, como parte integrante dos investimentos a cargo de seus empreendedores, indispensável ao licenciamento correspondente.

DA COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU LIMPEZA URBANA

São diretrizes da Política de Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos, ou Limpeza Urbana, na forma do art. 164:

I. Garantir o sistema de limpeza urbana – com coleta seletiva dos resíduos sólidos à totalidade da população urbana da área urbana e coletas específicas às demais populações dos Núcleos Rurais e coletas não convencionais nas áreas rurais, em todas as fases do processo;

II. Construir próximo à área urbana, o aterro sanitário controlado dimensionado para um horizonte de 20 (vinte) anos mínimos à frente, considerando-se toda a população do Município;

III. Implantar nos povoados dos Núcleos Rurais estações de transbordo controlado, para disposição temporária dos resíduos, até que sejam recolhidos e levados para o aterro sanitário do Município;

IV. Promover a inserção do Município nos programas estaduais e federais de apoio, incentivos e investimentos à coleta e disposição de resíduos sólidos;

V. Instalar coletores fixos de portes diversos, contribuindo para a manutenção da limpeza das vias públicas e desenvolver programas de educação e incentivo da população para a prática da coleta seletiva.

VI. Implantar o sistema municipal intermediário de tratamento de resíduos sólidos, constituído por serviços próprios ou de terceiros, destinados à reciclagem para entulhos da construção civil, incinerador ou plasma térmico para lixo

hospitalar, compostagem, mineralização ou equivalentes para o lixo domiciliar e/ou de feiras, e outros tratamentos seletivos para o lixo comercial e industrial, em complementação às operações de destinação final do lixo;

VII. Estabelecer normas e procedimentos para manipulação adequada do lixo patogênico, tóxico, ou reconhecido por seu poder contaminante;

VIII. Desenvolver alternativas e procedimentos para o serviço de coleta e destinação final de entulho, com definição de áreas para vazadouro ou unidade de reprocessamento municipal;

IX. Fundamentar e propor campanhas educativas quanto ao lançamento de resíduos sólidos nas margens e no leito dos rios, ribeirões e córregos, principalmente de materiais descartáveis;

X. Fundamentar o contexto técnico das campanhas educativas quanto à destinação final das embalagens de produtos agrotóxicos e defensivos utilizados na zona rural;

XI. Fundamentar a integração com Municípios vizinhos e/ou agências federal e estadual, no que concerne à destinação final de resíduos sólidos na Região.

XII. Assegurar os serviços de limpeza e conserva dos espaços públicos e de seus equipamentos, como varrição, capina, poda de arvores, limpeza de rede tubular e celular, limpeza de boca de lobo e caixa de passagem;

XIII. Assegurar os serviços de limpeza, conserva, remoção de mato e entulhos nos locais de feiras e eventos;

XIV. Assegurar os serviços de limpeza, conservação, remoção de matagal e entulhos das áreas urbanas privadas e lotes vagos, utilizando para isto os instrumentos legais disponíveis no Código Municipal de Postura Ambiental;

XV. Assegurar a coleta e transporte de lixo doméstico produzido nos locais de difícil acesso, no perímetro urbano e nos povoados dos Núcleos Rurais e suas comunidades;

XVI. Incentivar e/ou promover o tratamento de lixo gerado nos povoados dos Núcleos Rurais e em sua área rural, inclusive reciclagem de matéria orgânica e destinação final de embalagens de produtos tóxicos e defensivos.

O Município manterá o sistema de limpeza urbana envolvendo a coleta de lixo (domiciliar; hospitalar; químico; radioativo; logradouros públicos), transporte e destinação final de forma até um aterro sanitário controlado ou incinerador, dependendo de sua natureza, que preserve o equilíbrio ecológico e previna ações danosas à saúde, conforme diz o art. 165.

No espectro do que diz o art. 165, destaque-se que:

1. Neste sistema comparece e se inclui o sistema coletor composto por lixeiras e depósitos de acumulação e transbordo a serem instalados, o primeiro ao longo dos logradouros da área urbana e, o segundo, nos povoados dos Núcleos Rurais.
2. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados de modo a serem reintroduzidos no ciclo do sistema ecológico e produtivo.
3. Os resíduos não recicláveis deverão ser acondicionados de maneira a minimizar os impactos ambientais no solo, na água e no ar.
4. A apresentação para coleta do lixo doméstico, lixo hospitalar, lixo industrial e outros, deverá ser padronizada em função de suas características físicas, químicas e de seu poder contaminante, atendendo às normas federais e estaduais pertinentes.
5. Os lixos hospitalar e afins (odontológico, farmácia, drogaria, clínica, laboratório, veterinário) deverão ser apresentados para coleta em embalagem lacrada especial,

e o transporte deverá ser feito em caminhões ou caminhonetes dotados de baú hermeticamente fechado.

6. O lixo hospitalar contaminado e/ou de risco deverá ter destinação final em incinerador.
7. O armazenamento do lixo hospitalar e afins deve ser feito pela instituição ou pessoa geradora, observada as disposições da resolução CONAMA 358, o qual será objeto de coleta e encaminhamento à incineração pela administração pública, em procedimento a ser fixado por legislação específica.
8. As áreas resultantes da desativação de locais utilizados anteriormente como depósitos de lixo, devem ser objeto de processo de biorremediação para sua recuperação, e podem ser destinadas a praças, parques e/ou áreas de floriculturas, sendo vedada sua reutilização para fins agrários.

10. REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 04 anos ou sempre que se fizer necessário.

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 09 de setembro de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDUARDO LUIZ DA SILVA
Diretor do Departamento Municipal
De Saúde e Saneamento